

Ata da Assembléia Geral Extraordinária das Lojas Hering S/A, realizada na sede social no dia 06 de novembro de 1989, às 16:00 (dezesseis) horas. CGCMF nº 82.640.632/0001-84.

Na data e horas acima, reuniram-se os acionistas de Lojas Hering S/A, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 759, Blumenau-SC, constituindo quorum de instalação, conforme assinaturas lançadas, no livro de Presença nº 3 folhas 19, verso. Conforme o Estatuto assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guenther A. Steinbach que convidou o acionista Peter Bauschat para secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando ao Secretário a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nºs 13.813, 13.814 e 13.815, dos dias 26, 27 e 30 de outubro e no Jornal de Santa Catarina edições nºs 5.525, 5.526 e 5.527 dos dias 26, 27 e 28 de outubro do seguinte teor: "São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à Rua XV de Novembro, 759, Blumenau-SC, no dia 06 de novembro de 1989, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte: - Ordem do Dia - 1. Homologação do aumento do capital social por subscrição pública de ações de NCz\$ 4.023.623,31 para NCz\$ 7.639.735,47 autorizado pela assembleia geral extraordinária de 23.08.89 e consequente alteração do art.5º do Estatuto Social; 2. Consolidação do Estatuto Social. Blumenau, 24 de outubro de 1989. Erich Steinbach-Pres.do Cons.de Administração"; bem como a Exposição Justificativa dos Órgãos de Administração de Lojas Hering S/A, assim redigida: "Senhores Acionistas, 1-Cumpre-nos comunicar, que o aumento do capital social, autorizado pela deliberação da A.G.E., realizada em 23 de agosto de 1989, de NCz\$ 4.023.623,31 (quatro milhões, vinte e três mil, seiscentos e vinte e três cruzados novos e trinta e um centavos) para NCz\$ 7.639.735,47 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzados novos e quarenta e sete centavos) pela emissão e subscrição de 1.506.713.400 (um bilhão, quinhentos e seis milhões, setecentas e treze mil e quatrocentas) ações, sendo 327.224.232 (trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentas e trinta e duas ordinárias e 1.179.489.168 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e oito) preferenciais, ao preço de NCz\$ 2,40 (dois cruzados novos e quarenta centavos) por lote de 1.000 (um mil) ações, com integralização no ato, foi totalmente subscrito e integralizado. Foi devidamente observado o prazo de preferência de 30 (trinta) dias, para que os acionistas pudessem exercer o seu direito. A emissão foi registrada junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários sob nº SEP/GER/REM89/071 em data de 06 de outubro de 1989. Transcorrido o prazo de preferência, verificou-se a sobra de 54.866.461 (cinquenta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e seis mil e quatrocentas e sessenta e uma) ações preferenciais, as quais foram objeto de distribuição pública, conforme avisos publicados na Gazeta Mercantil edições nºs 19.194 e 19.195. Desta forma, submetemos à deliberação de V.Sas., a devida homologação e ratificação do referido aumento, bem como a consequente alteração do Art.5º do Estatuto Social, que passaria a vigorar com a seguinte redação : Art.5º - "O capital social é de NCz\$ 7.639.735,47 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzados novos e quarenta e sete centavos) representado por 2.553.042.150 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quarenta e duas mil e cento e cinquenta) ações sem valor nominal, sendo 901.301.832 (novecentos e um milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e duas) ordinárias e 1.651.740.318 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e quarenta mil e trezentas e dezoito) preferenciais". Os demais parágrafos do presente art.permanecem inalterados. Considerandas as diversas alterações estatutárias aprovadas em assembleias gerais extra-

ordinárias passadas, propomos a consolidação do nosso estatuto social, bem como a devida publicação como segue: **Capítulo I** - Denominação, sede, fins e duração da Sociedade - Art.1º - A Lojas Hering S/A é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. Art.2º - A sociedade tem por objetivo a exploração do comércio por atacado, varejo e reembolso de artigos ou produtos comerciáveis em geral, a exportação e importação, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza e grau, inclusive participar de outras sociedades. Art.3º - A sociedade terá a sua sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, podendo manter agências, filiais, escritórios e representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, a critério da Administração. Art.4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II** - Capital e Ações. Art.5º - O capital social é de NCz\$ 7.639.735,47 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzados novos e quarenta e sete centavos) representado por 2.553.042.150 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quarenta e duas mil e cento e cinquenta) ações sem valor nominal, sendo 901.301.832 (novecentos e um milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e trinta e duas) ordinárias e 1.651.740.318 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e quarenta mil e trezentas e dezoito) preferenciais. Parágrafo 1º - A expressão monetária do valor do capital social será corrigida anualmente nos termos da legislação pertinente. Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão direito a percepção de um dividendo anual, prioritário, não cumulativo, e nunca inferior ao dividendo atribuído as ações ordinárias. A Companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do seu capital social, deixando de ser observada a proporcionalidade entre as espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação ou dissolução da Companhia. Parágrafo 3º - As ações terão forma nominativa ou ao portador permitida a todo tempo, a conversão de uma forma em outra, correndo as despesas de conversão por conta do acionista. Parágrafo 4º - A entrega de novos títulos aos acionistas, quer em virtude de conversão de ações, quer em decorrência de substituição de títulos múltiplos e cautelas, será feito ao interessado mediante reembolso por valor não superior ao seu custo. Parágrafo 5º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e cautelas, assinadas por dois diretores, admitida a assinatura pelo processo de chancela mecânica. Parágrafo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Parágrafo 7º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a sociedade deixar de pagar o dividendo previsto no parágrafo 2º deste artigo, durante três anos consecutivos. Parágrafo 8º - As ações emitidas em virtude de aumento de capital, serão entregues aos acionistas no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial da ata da assembleia geral que aprovou sua distribuição. Parágrafo 9º - Não será permitida a conversão de ações nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral. Parágrafo 10º - Os órgãos de Administração poderão a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários. **Capítulo III** - Da Administração da Sociedade. Art. 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão necessariamente acionistas e residentes no país. Parágrafo 2º - O conselho de administração será órgão de deliberação colegiada. Art.7º - A verba para a remuneração global mensal dos órgãos de administração será estabelecida pela assembleia geral com base no número máximo de administradores previsto neste Estatuto, competindo ao Conselho de Administração, após destacar a importância para atender aos administradores em efetivo exercício, proceder a



respectiva individualização, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. Parágrafo 1º - Prevalecerá exclusivamente a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - A remuneração do Conselheiro será superior a 10% (dez por cento) e a do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho a 50% (cinquenta por cento) da média atribuída ao cargo de diretor. Art.8º - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo 1º - Os conselheiros e diretores permanecerão no pleno exercício dos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos membros do Conselho e da Diretoria que os devam substituir. Parágrafo 2º - Os conselheiros e Diretores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art.9º** - O Conselho de Administração da Sociedade será composto de no mínimo 9 e no máximo 14 membros, todos eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um Presidente que convocará e presidirá suas reuniões e um Vice-Presidente que o substituirá em seus impedimentos ou ausências eventuais e, este se for o caso, será substituído por membro escolhido entre os demais Conselheiros. Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência eventual de qualquer Conselheiro, os remanescentes acumulam as funções respectivas. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por qualquer membro da Administração. Art.10º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social, podendo o presidente, indicar um Conselheiro para servir como secretário. A maioria dos membros eleitos constituirá o "quorum" de instalação sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes que serão lavradas em livro próprio. Parágrafo 1º - As convocações para cada reunião do Conselho de Administração serão enviadas aos seus membros através de carta, telex ou telegrama com uma antecedência mínima de três dias, convocação essa que poderá ser dispensada, se presentes pelo menos dois terços de seus membros. Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração terá além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação. Parágrafo 3º - Sempre que reunido o Conselho de Administração para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos e informações da Diretoria, esta poderá ser convocada a participar da reunião com direito a voz. Art.11º - O Conselho de Administração terá as atribuições e poderes estabelecidos por Lei e por este Estatuto, competindo-lhe privativamente: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) - eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto; c) - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d)- manifestar-se sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria; e)- convocar a assembleia geral quando conveniente; f) - escolher e destituir auditores independentes; g)- autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação para a sociedade superior a importância correspondente a 10% do capital social. h) - autorizar a Diretoria a prestar fianças em processos fiscais, sem quaisquer restrições e, bem assim, avais e fianças em transações da Empresa; i)- propor aumento de capital a assembleia geral mediante emissão de ações, como também autorizar a aquisição de ações de emissão da própria empresa, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no

registro do Comércio e publicados regularmente. **Seção II - Art.12º -** A Sociedade terá uma Diretoria composta de no mínimo 3 e no máximo 10 membros sendo um Presidente, até 3 Vice Presidentes e até 6 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo preencher os cargos vagos da Diretoria coincidindo o término dos mandatos com os dos demais membros. **Parágrafo 2º -** Em caso de impedimento na Diretoria de qualquer de seus membros, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para a complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo cumulativamente, por outro Diretor, ou pela Diretoria em comum, se tanto lhe parecer conveniente. **Parágrafo 3º -** Os Diretores, nos casos de impedimento ou ausência transitória, serão substituídos por outro Diretor, indicado pelo Presidente. **Parágrafo IV -** O mandato dos membros da Diretoria é revogável a todo tempo pelo Conselho de Administração. Não havendo causa justificada, o Diretor destituído terá direito a seis meses de remuneração. **Art. 13º -** São atribuições da Diretoria: a) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da assembléia geral e do Conselho de Administração; b)- estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c)- comandar a execução dos negócios da Sociedade; d)- decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e)- nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais; f)- alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação para a sociedade até a importância correspondente a 10% do Capital Social, observado o disposto no artigo 11º, alínea g; g)- prestar fianças ou avais exclusivamente em transação de interesse da própria sociedade ou de empresa de que participa acionariamente, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; h)- apresentar à assembléia geral o relatório anual dos negócios, e ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a realização e distribuição dos lucros nos balanços; i)- constituir procuradores especiais em nome da sociedade para o fim de coadjuvá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; j)- deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras pendências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados. **Art.14º -** São atribuições do Presidente: a)- representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores; b)- presidir as reuniões da Diretoria e da assembléia geral; c)- indicar o substituto eventual de qualquer Vice-Presidente ou Diretor nos casos de impedimento transitório ; d)- exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometida a outro Diretor. **Art.15º -** Compete aos Vice Presidentes: a)- exercer as funções que lhes tenham sido discriminadas pelo Conselho de Administração. b)- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções estatutárias; c)- substituir qualquer membro da Diretoria em caso de impedimento temporário, por indicação do Presidente. **Art.16º -** Compete aos Diretores: a)- exercer as funções que lhes tenham sido discriminadas pelo Conselho de Administração; b)- auxiliar os Vice-Presidentes no desempenho das suas funções estatutárias; c)- substituir transitoriamente outro Diretor por indicação do Presidente. **Art.17º -** A Sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira , tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência papeis e demais documentos, pela assinatura de dois diretores, em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador especificamente nomeado para tal finalidade. **Art.18º -** Na emissão de duplicatas será suficiente assinar um Diretor, podendo ainda ser nomeado um procurador para assinar individualmente, bem como ser usada a respectiva chancela mecânica. **Art.19º -** Os diretores e procuradores não podem, conjunta ou

isoladamente, prestar caução, aval ou fiança em negócios estranhos a Sociedade.

Capítulo IV - Conselho Fiscal. Art. 20º - A sociedade terá um conselho fiscal com um mínimo de 3 e no máximo de 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. Parágrafo Único - As condições de eleição, instalação, funcionamento, atribuições e remuneração do Conselho Fiscal serão as que a legislação vigente determinar.

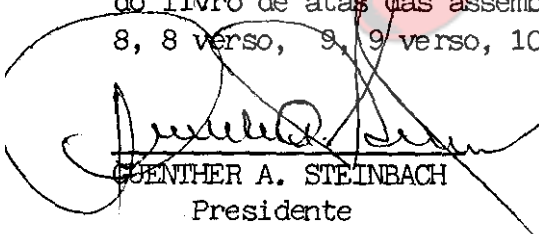
Capítulo V - Assembléia Geral. Art. 21º - A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Administração, ao Presidente, seu substituto a convocação da assembléia geral, o que também poderá ser feito pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo 2º - A assembléia geral será presidida pelo Presidente ou na sua ausência por outro diretor e secretariado por um acionista por ele convidado. Parágrafo 3º - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, além do dia e local e horário da reunião. Art. 22º - Os participantes da assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, exibindo as respectivas ações, seus títulos ou documentos, que prove o depósito dos mesmos na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário pelo menos uma hora antes da reunião se necessário. Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado nas assembléias gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. Art. 23º - Antes de instalar-se a assembléia geral os acionistas lançarão no livro de presença o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio o número e a natureza de suas ações. Art. 24º - Guardar-se-á quanto à instalação da assembléia, ordem dos trabalhos e quorum para as deliberações, o que na lei estiver estabelecido a respeito do assunto em exame, discussão e aprovação. Art. 25º - De todas as reuniões da assembléia geral, lavrar-se-á ata no livro competente, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes até o fim da reunião, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

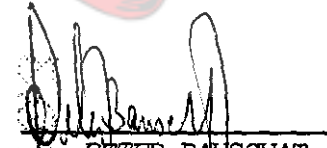
Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Resultados. Art. 26º - O exercício social terá início em 1º de janeiro terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras legalmente determinadas. Art. 27º - Do resultado do exercício, depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 28º - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos administradores, a título de participação, importância de até 10% (dez por cento), observados os limites fixados no artigo 152 parágrafo 1º da Lei 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração. Art. 29º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação. I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. II - constituição de outras reservas previstas em lei, por proposta dos Órgãos de Administração, segundo os limites das necessidades sociais. III - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendo obrigatório. Art. 30º - O eventual saldo do lucro líquido que remanescer, após atendido o disposto no artigo anterior terá o destino determinado pela assembléia geral, por proposta dos Órgãos de Administração. Parágrafo 1º - Os dividendos aprovados pela assembléia geral serão distribuídos dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado, da ata da referida assembléia. Parágrafo 2º - Prescreverão em favor da sociedade os dividendos não

BKM 0926



reclamados após três anos da data da publicação da ata da assembleia geral que autorizou sua distribuição. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Art.31º -** Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas e outras disposições legais em vigor ou que venham a vigorar. Estes senhores acionistas os pontos que submetemos pela presente exposição, permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardando o pronunciamento desta assembleia geral, a qual cabe decidir os assuntos delineados. Blumenau, 23 de outubro de 1989. Ass.Conselheiros: Erich Steinbach, Alfred Freshel, Janete K.Locatelli, Denise Steinbach Zadrozny, Roland Herbert Mueller Hering, Wolfgang Kegel, Guenther A.Steinbach e Carlos Tavares d'Amaral. Ass.Diretores: Erich Steinbach, Guenther A.Steinbach, Cid Steinbach, Valdir Findeiss, Edgar Kriek e Ademar Klemz". Colocada em votação a proposta dos órgãos de administração, a mesma foi aprovada, por unanimidade dos presentes e ratificada nos exatos termos conforme apresentada. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para elaboração da competente ata. Reaberta a sessão o Sr. Presidente solicitou autorização para publicação da presente ata, sem as assinaturas dos presentes, consoante faculdade prevista no art.130 parágrafo 2º da Lei 6.404/76, no que foi atendido. Encerrados os trabalhos a presente ata foi lida e achada conforme e vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Ass. Guenther A.Steinbach-Presidente, Peter Bauschat-Secretário, Cid Steinbach, Valdir Findeiss, Ademar Klemz, Edgar Kriek, pp.Erich Steinbach - Guenther A.Steinbach, Comercial Hering S/A - Guenther A.Steinbach, Wolfgang Kegel, Dieter Hering, Administradora Coml.e Indl.Blumenauense S/A - Ingo Hering, Ingo Hering, Raul de A.Hering, Lauro Cordeiro, Hans Gerhard Hering, Alfred Freshel, Hans Preyon, Ivo Hering, Edda Elisa Steinbach. É cópia fiel extraída do livro de atas das assembleias gerais de nº 4 as folhas 6 verso, 7, 7 verso, 8, 8 verso, 9, 9 verso, 10, 10 verso, 11, 11 verso e 12.


GUENTHER A. STEINBACH
Presidente


PETER BAUSCHAT
Secretário

NOV 20 1989

BKM0927

423.00010103*

11/4

